



PROJETO DE LEI Nº 016/2025-GAB/PMC

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM EXERCÍCIO: Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene APROVOU e eu, no uso das atribuições que me são conferidas no art. 118, caput, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município, de 22 de março de 2019, as diretrizes orçamentárias do Município de Calçoene, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- VI - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VII - as disposições sobre as transferências públicas;
- VIII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- IX - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre a legislação tributária do Município; e
- XI - as disposições gerais

**SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2026 e ainda deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual 2026-2029.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos